

2 — O não pagamento das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., referidas no número anterior implica a elaboração do extracto de conta corrente bem como a listagem das facturas em dívida e seu envio ao Gabinete Jurídico e Auditoria para desencadear os respectivos procedimentos coercivos de cobrança.

3 — A análise do extracto de conta corrente para verificação dos débitos não regularizados já vencidos deverá ser efectuada bimensalmente.

4 — Poderá o utente obstar à extinção do procedimento, desde que efectue o pagamento da quantia liquidada, nos 10 dias seguintes ao termo do prazo de pagamento respectivo.

Artigo 14.º

Cobrança coerciva

1 — Findo o prazo de pagamento voluntário das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., liquidadas e que constituam débitos ao Instituto do Desporto de Portugal, I. P., começam-se a vencer juros de mora à taxa legal de 1 % ao mês de calendário ou fracção, fixada no Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de Março.

2 — Consideram-se em débito todas as taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., relativamente às quais o utente usufruiu do facto, do serviço ou do benefício, sem o respectivo pagamento.

3 — O não pagamento das taxas e outras receitas do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., referidas nos números anteriores implica a extracção das respectivas certidões de dívida e seu envio aos serviços competentes, para efeitos de execução fiscal.

Artigo 15.º

Não pagamento das taxas

O não pagamento de taxas implica ainda a rejeição, por parte do Instituto do Desporto de Portugal, I. P., da prestação de serviços, da continuação da utilização de bens do domínio público e privado do Instituto, excepto se for deduzida reclamação ou impugnação e prestada nos termos da lei, garantia idónea.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 16.º

Integração de lacunas

Aos casos não previstos neste Regulamento, aplicam-se as normas do Código de Procedimento e de Processo Tributário, com as necessárias adaptações e na falta delas, os princípios gerais de Direito Fiscal.

Artigo 17.º

Produção de efeitos

O presente regulamento produz efeitos a partir do dia 10 de Setembro de 2008.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Despacho n.º 22693/2008

Nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 466/99, de 6 de Novembro, o Ministro da Presidência, no uso da delegação de poderes conferida pelo Primeiro-Ministro, através do despacho n.º 13 624/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 117, de 22 de Junho de 2005, e o Ministro de Estado e das Finanças resolvem não atribuir, pelos fundamentos constantes dos pareceres desfavoráveis emitidos pelo Conselho Consultivo da Procuradoria-Geral da República, a pensão por serviços excepcionais e relevantes prestados ao País requerida pelos seguintes cidadãos:

Adélia André, viúva de António Ramos Pires, ex-soldado;
António Henriques, ex-primeiro-cabo NIM 1960-J-1776;
Francisco Inácio Pimentel, ex-primeiro-cabo;
Jorge Henriques de Lancastre, ex-tenente;
José Henrique de Melo Carvalho, tenente-coronel, reformado;
José de Sousa Patrício, ex-soldado;

Luís António da Silva Martins, ex-furriel;
Octávio Emanuel Barbosa Henriques, coronel, reformado.

26 de Agosto de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Presidência, *Manuel Pedro Cunha da Silva Pereira*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Secretaria-Geral

Despacho (extracto) n.º 22694/2008

Por despacho de 19 de Agosto de 2008, do Secretário de Estado da Administração Pública:

Nuno Manuel Sousa Martins, técnico superior de 2.ª classe, afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, na situação de mobilidade especial, autorizado a passar à situação de licença extraordinária, pelo período de dez anos, com início em 15 de Setembro de 2008, nos termos do artigo 32.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro.

25 de Agosto de 2008. — A Secretária-Geral, em substituição, *Ana Bernardo*.

Direcção-Geral dos Impostos

Rectificação n.º 1972/2008

Para os devidos efeitos se declara que a listagem constante da declaração n.º 248/2008, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 139, de 21 de Julho de 2008, referente às tipografias às quais foi revogada, nos termos do artigo 11.º do Regime de Bens em Circulação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 147/2003, de 11 de Julho, a autorização para impressão de facturas e outros documentos de transporte, saiu com a inexactidão que a seguir se rectifica:

Em relação à designação social do sujeito passivo 50219111, onde se lê «PML Produções» deve ler-se «PML Produções Gráficas L.ª».

27 de Agosto de 2008. — O Subdirector-Geral, *Manuel Prates*.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos

Aviso (extracto) n.º 22960/2008

Por despacho da Subdirectora-Geral, por delegação de competências do Director-Geral dos Impostos, de 2008.07.29 e obtida a anuência da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, foi autorizada a prorrogação da impressora de artes gráficas principal, Maria Laura Ribeiro Esteves Vieira do quadro de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas Transportes e Comunicações, com efeitos a 01 de Agosto de 2008, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 53/2006, de 07 de Dezembro.

28 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Rectificação n.º 1973/2008

Por ter saído com inexactidão no D.R. n.º 166 de 28.08.08, a.p. 37713, Despacho (extracto n.º 22246/2008 (2.ª Série), rectifica-se que onde se lê «18 de Janeiro de 2008 — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*» deve ler-se «18 de Agosto de 2008 — O Director-Geral, *José António de Azevedo Pereira*».

28 de Agosto de 2008. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.

Aviso n.º 22961/2008

De harmonia com o disposto na parte final do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 125/92, de 3 de Julho, dá-se conhecimento público aos portadores